



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2020

EMENDA – SEGUNDA DISCUSSÃO

O caput do art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Nas situações em que as calçadas não estiverem executadas ou estiverem executadas em desacordo com a legislação vigente, o Poder Executivo, por intermédio da Divisão de Fiscalização de Planejamento Urbano, notificará o proprietário da desconformidade, assinalando prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização.”

Câmara Municipal de Marília, 8 de junho de 2020.

Marcos Rezende (PSD)
Vereador